

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - As Secretarias Municipais Subscritoras deste documento vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações da Administração quanto à contratação ora descrita. O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a formalização do processo administrativo de contratação, bem como justificar o interesse público na contratação.

1.2 - Neste Termo de Referência, apresentaremos sugestões sobre os procedimentos administrativos que deverão ser observados na condução da contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência garantirá a segurança jurídica esperada pela administração, bem como a obediência aos ditamos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Este Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão, nos termos das alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, o Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas leis que disciplinam o processo formal de licitação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

1.4 - As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante. Portanto, o não acatamento por parte dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações deste Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem deu causa ao ato.

1.5 - Este Termo de Referência deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e estar à disposição dos interessados, uma vez que nele está detalhado o objeto e justificada a contratação.

1.6 - Em resumo, tudo o que possa auxiliar os agentes públicos na condução do processo de contratação e os órgãos de assessoramento jurídico e controle interno na análise de legalidade da Contratação, consta deste Termo de Referência.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO¹

2.1 - **Do Objeto** - Contratação de empresa especializada para locação de horas de veículo tipo “Trem da Alegria” (mínimo 02 andares), incluindo todos os insumos, recursos humanos, equipamentos e serviços necessários à sua plena execução, tais como: motorista devidamente habilitado, sistema de sonorização, iluminação decorativa e equipe de animação composta por personagens fantasiados, visando atender às demandas institucionais, culturais, recreativas, educacionais e sociais do Município, conforme abaixo descrito:

¹ art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de aluguel de trenzinho da alegria com personagens, para passeio com as crianças e adolescentes, com as seguintes especificações: trenzinho novo em perfeito estado de conservação, incluso combustível, manutenção, peças e demais fatores para o perfeito funcionamento, com capacidade mínima de 50 lugares.	57	Horas	R\$ 1.103,67	R\$ 62.909,19

Obs.: A contratação abrange a execução integral do serviço, desde a disponibilização da estrutura até sua operação, sem qualquer ônus adicional à Administração, exceto aqueles expressamente previstos.

2.2. Especificações Técnicas do Objeto

2.2.1. Veículo

- Estrutura com no mínimo 02 andares;
- Capacidade mínima compatível com segurança operacional;
- Sistema de freios, iluminação e sinalização conforme legislação;
- Estado de conservação excelente;
- Licenciamento regular.

2.2.2 Motorista

- CNH categoria “D” ou superior;
- Experiência comprovada;
- Conhecimento de rotas urbanas;
- Conduta ética e profissional.

2.2.3 Sistema de Som

- Potência mínima adequada para ambiente externo;
- Equipamentos livres de falhas;
- Controle de volume.

2.2.4 Iluminação

- Iluminação decorativa funcional;
- Sem risco elétrico;
- Instalação adequada.

2.2.5 Personagens

- Quantidade mínima: 02 por evento;
- Figurinos íntegros e adequados;
- Atuação recreativa compatível.

2.2.6 Segurança

- Seguro de passageiros;
- Equipamentos de emergência;
- Manutenção regular comprovada.

2.3 - O Registro de Preços é a escolha da proposta mais vantajosa pois visa o princípio da economicidade, já que o uso desse sistema ajuda a administração a economizar

dinheiro na hora das compras públicas, mantendo assim a transparência de todo o processo.

2.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, sendo considerados itens de qualidade comum, sendo os necessários para cumprir as finalidades às quais se destinam.

2.5 - **Do Prazo** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.6 - **Custo estimado** - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 62.909,19 (sessenta e dois mil e novecentos e nove reais e dezenove centavos)**, conforme custos apurados.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO²

3.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à cultura, lazer, turismo, educação e assistência social, constituindo-se em instrumento estratégico para promoção de ações integradas de interesse coletivo.

3.2 - O serviço de “Trem da Alegria” configura-se como atividade de relevante impacto social, especialmente por:

- Proporcionar acesso democrático ao lazer e entretenimento;
- Atender prioritariamente crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Integrar ações intersetoriais (educação, cultura, assistência social);
- Estimular o sentimento de pertencimento comunitário;
- Fomentar o turismo e dinamizar a economia local.

3.3 - Sob o prisma técnico-administrativo, a contratação mostra-se necessária em razão de:

- Inexistência de estrutura própria municipal compatível;
- Elevado custo de aquisição, manutenção e operação do equipamento;
- Natureza eventual e sazonal da demanda;
- Necessidade de flexibilidade operacional.

3.4 - Por se tratar de item comum a contratação será realizada, preferencialmente, por **Dispensa, na forma Eletrônica para Registro de Preços.**

3.5 - Sugere-se seja adotada, para a presente aquisição, a Dispensa, na forma Eletrônica, observando-se, pois, as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

3.6 - O Objeto deste Termo de Referência será julgado pelo Menor Preço, nos termos do art. 82, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

² art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021

4 - TIPO DE PROCEDIMENTO SUGERIDO

Objetivo da Dispensa de Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação.

Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Eis que o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, inciso II, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-

E) ou por índice que venha a substituí-lo, . Deste modo, a cada início de ano teremos valores atualizados.

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2026 os limites de valores para Dispensa de Licitação passaram a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para compras e serviços, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a nova lei.

A referida contratação acontecerá por meio de contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação, por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, previsto no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementares e disponível no sítio eletrônico: <https://licitar.digital/>.

5 - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

A escolha pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “**SRP**” está ampara no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços a administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado, nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são:

- Redução de custos;
- Otimização dos procedimentos licitatórios;
- Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
- Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;
- Dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão (o produto fica com o licitante vencedor, no seu armazém, e por sua conta);
- Facilidade na distribuição (o produto segue uma linha reta entre fornecedor usuário).

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

5.1. Da utilização do Registro de Preços:

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, em razão das características específicas da demanda, da impossibilidade de definição exata da quantidade de horas que efetivamente serão utilizadas ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços e da necessidade de atendimento de eventos públicos promovidos pelas diversas Secretarias Municipais.

Embora tenha sido estabelecida uma estimativa de consumo de 57 (cinquenta e sete) horas anuais, tal quantitativo representa mera previsão baseada em histórico de eventos e planejamento preliminar da Administração, podendo sofrer alterações em decorrência da inclusão de novos eventos, campanhas institucionais, ações educacionais, festividades culturais, atividades recreativas, projetos sociais, datas comemorativas e demais iniciativas promovidas pelo Município durante o exercício.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e economicidade, permitindo que as contratações ocorram somente quando efetivamente necessárias, evitando gastos desnecessários e garantindo o atendimento contínuo das demandas institucionais.

Além disso, a utilização do SRP encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se adequada para contratações de natureza parcelada, eventual e de demanda variável, características presentes no objeto desta contratação.

A adoção de SRP (Sistema de Registro de Preços) se justifica pela necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando maior racionalização dos recursos públicos e melhor gestão contratual.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO³

A solução contempla a prestação de serviço completo e integrado, compreendendo:

³ art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021

6.1. Estrutura Física

- Veículo tipo “Trem da Alegria”, com no mínimo 02 andares;
- Estrutura metálica reforçada e segura;
- Sistema de embarque e desembarque seguro;
- Assentos adequados e fixados;
- Cobertura parcial ou total (quando aplicável).

6.2. Operação

- Motorista habilitado e experiente;
- Equipe de apoio (quando necessário);
- Coordenação operacional durante os eventos.

6.3. Animação

- Personagens fantasiados com atuação lúdica;
- Interação com o público;
- Dinâmicas recreativas.

6.4. Sistemas Integrados

- Sistema de som para ambientação e interação;
- Iluminação decorativa e cênica.

6.5. Segurança

- Seguro obrigatório;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro.

6.6 - A solução é ofertada sob regime de **execução por demanda**, permitindo à Administração maior controle e flexibilidade.

6.7 - A solução para o objeto de contratação pública consiste na realização de um processo licitatório conforme determina a Lei Federal nº 14.133 de licitações públicas do Brasil.

Neste processo, serão avaliadas propostas de empresas especializadas em locação de "tremzinho da alegria", levando em consideração critérios como preço, qualidade do veículo, experiência no ramo e capacidade de atendimento. A empresa vencedora será responsável por fornecer veículo adequado e seguro para o transporte das crianças do município de Periquito, garantindo assim a segurança e o conforto dos transportados durante seus deslocamentos.

6.8 - A empresa ganhadora deverá prestar os serviços de acordo com os prazos, garantia e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

7.1 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.2 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.;

7.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega do produto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

7.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada:

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 - Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL⁴

⁴ art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1 - O prazo para fornecimento dos bens será no máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, esse prazo poderá ser alterado em casos que este prazo seja insuficiente para execução do fornecimento.

10.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - No caso de aquisição a execução será após a assinatura do contrato, bem como após emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, o prazo de execução será de acordo com o tipo de serviço a ser executado, obedecendo as exigências constantes no Termo de Referência. O local de entrega será o endereço direcionado pela Prefeitura Municipal de Periquito Minas Gerais.

10.4 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO⁵

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*). Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

⁵ art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021

11.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

11.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120). Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.8 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.10 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. PAGAMENTO⁶ - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o ateste da prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

⁶ art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº 14.133/2021

12.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

12.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que no caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

12.10 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA⁷

13.1. Nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

13.2. As despesas deste processo correrão por contada dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o art. 17, Decreto nº 11.462, de 2023.

⁷ art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.4. A indicação da disponibilidade de dotação orçamentária é dispensada no caso de registro de preços, sendo exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

13.5. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

13.6. No caso de Registro de Preços, as dotações serão discriminadas nas respectivas Notas de Autorizações de Fornecimentos - NAF.

13.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1 - Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

14.2 - A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

14.3 - A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

15.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

15.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

15.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

15.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.13 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

16. SANÇÕES - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1 - Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;

16.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.2 - as peculiaridades do caso concreto;

16.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

16.7 - A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº. 001 de 2024

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR⁸ - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, §4º da Lei Federal nº 14.133/21), tais como:

17.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

17.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

17.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18. HABILITAÇÃO

18.1. Habilitação Jurídica:

18.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

⁸ art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021

18.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

18.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

18.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

18.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

18.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

18.3. Qualificação Econômico-Financeira

18.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal N° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.4. Habilitação Técnica

18.4.1. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado;

b) Comprovação da disponibilidade do veículo que será utilizado na execução dos serviços;

c) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

d) Comprovação de seguro vigente para passageiros;

e) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista responsável, categoria compatível com o transporte realizado;

f) Comprovação de vínculo do motorista com a empresa licitante, mediante CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo;

19 - DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

19.1 – Este procedimento licitatório observa o disposto no artigo 11, inciso IV, e no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios e objetivos das contratações públicas.

19.2 – Considerando o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 6ª edição, 2023), e tendo em vista a natureza o Município de Periquito adota as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

I – Incentivo à contratação de empresas que adotem boas práticas ambientais;

II – Prioridade para fornecedores que demonstrem ações voltadas à promoção do trabalho decente, igualdade de gênero, segurança no trabalho e inclusão social;

III – Consideração da eficiência operacional e uso racional de recursos no planejamento e execução dos trajetos;

20 - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e, Decreto nº. 6549 de 18 de janeiro de 2024.

22 - CONDIÇÕES GERAIS

O Município de Periquito reserva o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no §1º, do artigo 125, Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de Periquito reserva o direito de não aceitar a prestação de serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Periquito e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Qualquer tolerância por parte do Município de Periquito, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Periquito, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

23 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em contrário.

É facultado a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo a Agente de Contratação autoridade competente para julgar esses atos.

O Aviso de Dispensa Eletrônica objeto desta licitação deverá ser divulgado para os possíveis interessados na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** (Portal: www.licitardigital.com.br).

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 22 de maio de 2026.

ERENICE MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

ELAINE SOUZA DE BARROS TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação

VIVANE DA SILVA SCARABELI
Secretária Municipal de Saúde